



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002332 - 63 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
 Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes  
 Gabinete da Superintendência  
 Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE  
 Telefone: (79)3431-8800  
 E-mail: [smtt.ita@gmail.com](mailto:smtt.ita@gmail.com)



**Portaria SMTT/Nº. 009/2021.**  
**De 15 de janeiro de 2021.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora CLÓVIS SANTANA DO CARMO.


**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

**RESOLVE:**

- Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021 ao Sr. Clóvis Santana do Carmo, Agente de Trânsito, referente ao período aquisitivo 2020;  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;  
**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 15 de janeiro de 2021.

  
**GLEISON PARENTE PEREIRA**  
 Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE.  
 Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 15/01/2021 por fixação no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE, bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal.

SMTT-ITA

CNPJ 07.734.057/0001-63



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)